

Ceará, 28 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2880

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Directoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho

Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre

Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguariúba

1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé

Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo

1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapé

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuéiras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**DECRETO N° 009/2022 ACOPIARA, 27 DE JANEIRO DE 2022.
REGULAMENTA E DEFINE OS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, SEUS PROCEDIMENTOS DE ADITAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO N° 009/2022 Acopiara, 27 de janeiro de 2022.

Regulamenta e define os serviços de natureza contínua, seus procedimentos de aditamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XXVII do art.22 da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para legislar privativamente sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o que dispõe o art.30 da CF/88, que estabelece a competência dos municípios para suplementar a legislação federal, no que couber;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº8.666/93, alterada e consolidada, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe seu art.1º;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II do art.57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, que permite a prorrogação dos serviços de natureza continuada;

CONSIDERANDO que a lei federal não disciplinou os serviços que se enquadram na definição de serviço contínuo para fins de aplicação do inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, em seu Manual de Licitações e Contratações Básicas – 3ª edição, recomenda que a Administração deve definir em processo próprio quais são os serviços contínuos no âmbito de cada ente federativo;

CONSIDERANDO que o acesso à educação, à saúde, à assistência social e ao lazer, dentre outros, são direitos sociais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que o Princípio da Economicidade rege a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 02/208 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pela IN nº 06/2013, considera de caráter continuado os serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

DECRETA:

Art.1º – São considerados serviços de caráter continuado de que trata o inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração, e cuja necessidade de contratação deva estender-se, continuamente, por mais de um exercício financeiro.

Art.2º – Ficam relacionados no Anexo Único do presente Decreto os serviços de natureza continuada da Administração Municipal.

Parágrafo único - A relação de que trata este Decreto não é taxativa, de forma que qualquer serviço que se enquadrem nos conceitos de essencialidade serão considerados serviços de caráter continuados para todos os fins e efeitos legais.

Art.3º - Os objetos e contratos os quais forem considerados como continuos poderão ter sua duração prorrogada na forma do art.57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cumpram na integralidade os seguintes requisitos e procedimentos:

I – Haja previsão de prorrogação no contrato de origem;

II – Seja apresentada a justificativa e autorização prévia da autoridade competente quanto a necessidade e a essencialidade dos serviços para fins de prorrogação;

Art. 15. Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, na entrada da instituição de ensino ou durante o período em que estiver em sala de aula, a instituição deve:
 Acionar os pais ou responsáveis, no caso de menor de idade ou dependente;
 Fornecer máscaras e desinfetantes para as mãos à base de álcool 70%;
 A pessoa só pode voltar à instituição com permissão de um médico, após confirmado o fim dos sintomas de Covid-19;
 Isolar a pessoa em ambiente com ventilação natural até a chegada de pais e responsáveis ou sua saída, orientando que essa deve comparecer à unidade de saúde de referência da instituição de ensino para fazer a testagem do exame.

Art. 16. Garantir que os profissionais, os pais e responsáveis entendam que precisam estar preparados e dispostos a:
 Agendar testes rápidos ou RT-PCR se eles estiverem exibindo sintomas;
 Todas as crianças podem ser testadas, incluindo crianças menores de 5 anos;
 Os funcionários e os alunos não devem entrar na instituição se tiverem sintomas gripais e devem ser enviados para casa para se autoisolarem;
 Fornecer informações sobre qualquer pessoa com quem o aluno tenha tido contato próximo e que tiveram um teste positivo para Covid-19;
 Fazer o autoisolamento se estiverem em contato próximo com alguém que desenvolva sintomas de Covid-19 ou alguém que tenha resultado positivo para a doença;
 Fornecer passaporte sanitário seus e de seus filhos maiores de 12 anos

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 17. Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% próximo a todos os bebedouros para possibilitar a limpeza de mãos antes e após a utilização, devendo ser estimulado o uso de garrafas individuais, e disponibilizado copos ou garrafas com tampa, descartáveis ou não, para uso individual dos alunos, bem como em ambientes comuns.

Art. 18. Deverá ser realizada a marcação de lugares nas salas de aula e recepção, refeitórios e outros espaços coletivos garantindo que profissionais e alunos permaneçam pelo menos 1,5 m (um metro e meio) afastados nas filas e locais com maior movimentação de pessoas.

Art. 19. No caso de uso de auditórios ou outros espaços com assentos fixos, restringir a lotação máxima a 80% (oitenta por cento) da capacidade, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os assentos.

Art. 20. Deverão ser organizadas as turmas de modo que no ensino fundamental, comprovado mediante passaporte de vacina, seja dispensado o distanciamento, e no ensino infantil garantir que os alunos possam sentar-se com distância igual ou superior a 1,5 metros (um metro e meio) entre eles.

Art. 21. Recepciona o disposto sobre equipamentos de proteção individual (EPIs) e disciplina medidas aos professores da rede pública municipal de ensino segundo o decreto nº 94, 24 de setembro de 2021.

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente, em casos não previstos nesse decreto, o disposto em decreto estadual.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 21 janeiro de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti em Exercício

Publicado por:
 Jocian Almeida de Sousa
 Código Identificador:1A569D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.08.02.01/SME

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa J.R da Silva Martins Armazém. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Mauriti/CE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e suas unidades relacionadas. VALOR: (R\$ 963.538,93). PRAZO: 31/12/2022. Mauriti/CE, 28 de Janeiro de 2022. Signatários: FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA e JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA MARTINS.

Publicado por:

Cicera Arrelde Leite

Código Identificador:40644640

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO N° 2022.01.07.01/SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LABACLIM – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE MAURITI LTDA. Objeto: Contratação de serviços de exames especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor: (R\$ 293.989,56). Prazo: 31/12/2022. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Glailton Bezerra da Cruz. Mauriti/CE, 07 de Janeiro de 2022.

Publicado por:

Cicera Arrelde Leite

Código Identificador:F012B44D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO N° 12012101EDUC

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO N° 12012101EDUC PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO 4.1. O valor total da locação será de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). 2. Conforme descrito na cláusula 4.1.3. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição. 4.3. Fica desde já pactuado que a partir do dia 12 de janeiro de 2022 até 11 de janeiro de 2023 o novo valor do contrato será de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) correspondendo o valor mensal de 2.000,00 (dois mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1003.12.122.0004.2.036 - Elemento de Despesa nº 3.3.9.36.00/3.3.90.36.15, com Receita de Imposto e Transferência Educação. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início da vigência em 12/01/2022 e término em 11/01/2023. ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretaria de Educação ASSINA PELO (A) LOCADOR (A): MARIA EDELY EVANGELISTA DE ALENCAR. MOMBAÇA - CE, 11 de janeiro de 2022. HELENA DE OLIVEIRA SILVA. Secretaria de Educação.

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:0B3E6D1C

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS

1500

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-010/2021-SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA COM QUADRA ESPORTIVA NA LOCALIDADE DE PATINHOS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. A COMISSÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE, APÓS TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL RELATIVO A FASE DE HABILITAÇÃO, ONDE NÃO HOUVE NENHUMA INTERPOSIÇÃO, A ABERTURA DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS DAR-SE-À NO **DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS.**

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:50EBEB9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-002/2022-SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA COBERTA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADerno DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRIPTIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ATÉ O **DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:84B16C5E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR Nº 03/2021

Decisão de recurso contra Resultado Preliminar da Análise Curricular - Equipe Multidisciplinar

1. DOS RECURSOS

1.1. Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes da seleção de equipe multidisciplinar na educação, que insurgem contra a publicação do resultado preliminar da análise curricular, conforme disposto no edital Nº 03/2021.

1.2. Foi impetrado e recebido apenas um pedido de recurso contra a publicação do resultado preliminar da seleção de equipe multidisciplinar na educação edital Nº 03/2021.

2. DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS- ANÁLISE DO RECURSO

2.1.Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:
Após leitura e aferição dos argumentos da candidata, a comissão responsável pela seleção verificou novamente os documentos e os pontos de cada título da candidata. Em relação aos certificados de cursos apresentados, permaneceu a pontuação que já havia sido atribuída aos seguintes cursos: FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL – CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – 60h, foram atribuídos 0,6 pontos, pois, de acordo com o Anexo VI – Quadro III – Quadro de pontuação do currículo se enquadra na categoria de cursos de capacitação correlatos com a função com carga horária mínima de 40h; EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL – 120h, foram atribuídos 1,2 pontos, pois, de acordo com o Anexo VI – Quadro III – Quadro de pontuação do currículo se enquadra na categoria de cursos de capacitação correlatos com a função com carga horária mínima de 120h; O curso do qual a candidata foi instrutora, intitulado “CAPACITAR PARA INCLUIR NA TERCEIRA IDADE”, deixa claro que o foco e a intenção do curso é uma formação voltada para o desenvolvimento da pessoa idosa, ou seja, não está relacionado com o trabalho que será desenvolvido pela equipe multidisciplinar da secretaria de educação básica do município de Nova Olinda/CE, tendo em vista que o nosso público alvo e nossas demandas são as crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas municipais. Compreendemos que o conhecimento sobre o SUAS e PNAS e de outras políticas voltadas para a assistência social é de suma importância para o desenvolvimento da qualidade do trabalho da equipe, no entanto, mesmo que o certificado exponha no verso que haja tal conteúdo, o mesmo deixa claro que visa a formação de cuidadores de idosos, possibilitando nitidamente compreender que o conteúdo do curso é voltado para a política do idoso, mesmo que as políticas citadas abrangem todo âmbito social, sendo assim, o curso “CAPACITAR PARA INCLUIR NA TERCEIRA IDADE” não foi pontuado. A declaração de tempo de serviço da candidata foi devidamente pontuada, e foi atribuído pontuação máxima para o item (24,0 pontos) de acordo com o Anexo VI – Quadro III – Quadro de pontuação do currículo se enquadra na seguinte categoria: “Experiência de trabalho no exercício da função a que concorre (máximo 6 semestres)” que tem como pontuação máxima 24,0 pontos. A soma de pontos da candidata foi a seguinte: 0,6 + 1,2 + 0,0 + 24,0, que resulta em 25,8 pontos.

Nova Olinda – CE, 27 de janeiro de 2022.

LUCIANO GERALDO DE BRITO
Membro da Comissão

WILLIAN FAGNER ALVES DE MATOS
Membro da Comissão

HYLNARA MORAIS DE BRITO
Membro da Comissão

JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SIMÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:8D1869B5

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 1.361, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL N° 577/2004, PARA ASSEGURAR REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, NO